RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 109.025 - SE (2019/0061418-1)

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
RECORRENTE : KELVYN PRUDENTE ALVES (PRESO)
ADVOGADO : EVANDRO LUÍS ROCHA - SE007103
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO EM *HABEAS CORPUS*. PROCESSUAL PENAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE REVOGAÇÃO. SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. RECURSO ORDINÁRIO PREJUDICADO.

DECISÃO

Trata-se de recurso ordinário em *habeas corpus*, com pedido liminar, interposto por KELVYN PRUDENTE ALVES contra acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe proferido no *Habeas Corpus* n.º 2018.003.32852.

Consta dos autos que, após representação da Autoridade Policial, o Juízo de primeira instância decretou, em 10/10/2018, a prisão preventiva do Paciente pela suposta prática do crime previsto no art. 121, § 2º, inciso VI, c. c. o art. 14, inciso II, do Código Penal. A segregação foi efetivada em 07/11/2018 (fl. 149).

O Ministério Público estadual ofereceu denúncia imputando-lhe o crime acima descrito (fl. 149).

A Defesa impetrou *habeas corpus* perante o Tribunal de origem, que conheceu em parte e, nessa extensão, denegou a ordem (fls. 93-97).

Em suas razões, o Recorrente sustenta, em suma, a inexistência de fundamentação idônea e dos requisitos autorizadores para a decretação da prisão preventiva, além da presença de condições pessoais favoráveis.

Requer, em liminar e no mérito, a revogação da prisão preventiva.

É o relatório.

Decido.

Em consulta ao sítio eletrônico do Tribunal de origem, verifica-se que foi prolatada sentença, superveniente à interposição deste recurso ordinário, que absolveu sumariamente o Recorrente com fundamento no art. 415, inciso IV, do Código de

Processo Penal.

O alvará de soltura foi cumprido em 02/04/2019.

Portanto, houve a perda superveniente do objeto do presente recurso.

Ante o exposto, com fundamento no art. 34, inciso XI, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADO o recurso ordinário.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 08 de abril de 2019.

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora